



JUNTA DE FREGUESIA

EDITAL

Procedimento de seleção para a atribuição de licenças de ocupação do espaço público para equipamentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário no âmbito do projeto

ALLFOOD da Junta de Freguesia de Alcântara

Normas do procedimento

CAPÍTULO I

Do procedimento

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1 — O presente concurso visa a atribuição de título de ocupação do espaço público destinado a equipamentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário no âmbito do projeto ALLFOOD da Junta de Freguesia de Alcântara, nos seguintes locais:

- a) Lugar 1: 2,00 × 1,00 m (2,00 m²), no Passeio Marítimo Carlos do Carmo, melhor identificado na Planta n.º 1 anexa ao presente Programa de Concurso;
- b) Lugar 2: 2,00 × 1,00 m (2,00 m²), no Passeio Marítimo Carlos do Carmo, melhor identificado na Planta n.º 1 anexa ao presente Programa de Concurso;
- c) Lugar 3: 2,00 × 1,00 m (2,00 m²), no Passeio Marítimo Carlos do Carmo, melhor identificado na Planta n.º 1 anexa ao presente Programa de Concurso;
- d) Lugar 4: 2,00 × 1,00 m (2,00 m²), no Passeio Marítimo Carlos do Carmo, melhor identificado na Planta n.º 1 anexa ao presente Programa de Concurso;



JUNTA DE FREGUESIA

- e) Lugar 5: 2,00 × 1,00 m (2,00 m²), no Passeio Marítimo Carlos do Carmo, melhor identificado na Planta n.º 1 anexa ao presente Programa de Concurso;
- f) Lugar 6: 5,00 × 3,00 m (15,00 m²), contemplando uma zona de esplanada de 10,00 m², nas zonas ajardinadas junto ao Passeio Marítimo Carlos do Carmo, melhor identificado na Planta n.º 1 anexa ao presente Programa de Concurso;
- g) Lugar 7: 2,00 × 1,00 m (2,00 m²), no Largo do Calvário, melhor identificado na Planta n.º 2 anexa ao presente Programa de Concurso;
- h) Lugar 8: 2,00 × 1,00 m (2,00 m²), na Rua Fradesso da Silveira junto ao Consulado Geral de Angola, melhor identificado na Planta n.º 2 anexa ao presente Programa de Concurso;
- i) Lugar 9: 5,00 × 3,00 m (15,00 m²), no final da Rua das Fontainhas, melhor identificado na Planta n.º 3 anexa ao presente Programa de Concurso;
- j) Lugar 10: 2,00 × 1,00 m (2,00 m²), no passeio junto à ponte pedonal que faz a ligação entre a zona ribeirinha e o Centro de Congressos de Lisboa, melhor identificado na Planta n.º 4 anexa ao presente Programa de Concurso;
- k) Lugar 11: 5,00 × 3,00 m (15,00 m²), na esquina entre a Rua Mécia Mouzinho de Albuquerque e a Rua da Junqueira, em frente ao Hospital Egas Moniz, melhor identificado na Planta n.º 5 anexa ao presente Programa de Concurso;
- l) Lugar 12: 5,00 × 3,00 m (15,00 m²), no parque de estacionamento junto ao Estádio da Tapadinha, melhor identificado na Planta n.º 6 anexa ao presente Programa de Concurso;

2 — As regras para o exercício da atividade, os horários autorizados, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos terão de respeitar as disposições constantes no Regulamento do projeto ALLFOOD da Junta de Freguesia de Alcântara.



JUNTA DE FREGUESIA

Artigo 2.º

Atividades permitidas

O presente concurso é destinado à venda de alimentação, bebidas e produtos tradicionais em unidades móveis ou amovíveis (roulottes) devidamente licenciadas.

Artigo 3.º

Produtos interditos

É interdita a venda dos seguintes produtos:

- a) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- b) Sementes, plantas e ervas medicinais e respetivos preparados;
- c) A venda avulsa de louro, chá de malvas e outros produtos similares;
- d) Mariscos, bivalves e crustáceos não confeccionados;

Artigo 4.º

Atribuição de Espaço de Venda

1 — A cada interessado apenas será atribuído um espaço de venda, sendo o procedimento de seleção realizado por hasta pública e o lugar atribuído à licitação de maior valor.

2 — Cada espaço de venda tem um valor base de licitação que corresponderá a uma renda fixa mensal, distribuído da seguinte forma:

- a) Lugar 1: 350,00€
- b) Lugar 2: 350,00€
- c) Lugar 3: 350,00€
- d) Lugar 4: 350,00€
- e) Lugar 5: 350,00€
- f) Lugar 6: 750,00€
- g) Lugar 7: 350,00€



JUNTA DE FREGUESIA

- h) Lugar 8: 350,00€
- i) Lugar 9: 500,00€
- j) Lugar 10: 350,00€
- k) Lugar 11: 500,00€
- l) Lugar 12: 500,00€

3- No caso de empate entre candidaturas, será realizado um sorteio público entre os concorrentes que tenham apresentado o mesmo valor de licitação.

Artigo 5.º

Candidatos

Poderão candidatar-se todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam com carácter não sedentário, em unidades móveis ou amovíveis (roulottes) devidamente licenciadas, as atividades de prestação de serviços de restauração ou de bebidas e/ou de produtos alimentares tradicionais, com título de exercício de atividade válido.

Artigo 6.º

Documentos que acompanham as candidaturas

Para efeitos de candidatura para atribuição da licença de venda e de ocupação de espaço público, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura ao concurso para a atribuição de licenças de ocupação do espaço público para equipamentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário no âmbito do projeto ALLFOOD da Junta de Freguesia de Alcântara dirigido ao Presidente do Júri, impresso próprio fornecido pela Junta de Freguesia de Alcântara, disponível no site www.jf-alcantara.pt, devidamente preenchido,



JUNTA DE FREGUESIA

- onde deverá constar o valor da proposta e a indicação expressa de qual o lugar que se está a candidatar;
- b) Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);
 - c) Seguro de Responsabilidade Civil;
 - d) Declaração atualizada da Autoridade Tributária que comprove que o candidato se encontra com a sua situação regularizada.
 - e) Declaração atualizada da Segurança Social que comprove que o candidato se encontra com a sua situação regularizada-
 - f) Certidão de Registo Criminal atualizado;
 - g) Declaração HACCP (se aplicável);
 - h) Termo de responsabilidade de instalação de gás (se aplicável);
 - i) Memória descritiva da unidade móveis ou amovíveis (roulotte), que deve incluir a indicação do produto que se propõe vender, acompanhado de fotografias;
 - j) Estrutura da equipa afeta à exploração, indicando o número de funcionários presentes no local;

Artigo 7.º

Local, prazo e modo de apresentação da candidatura

1. As candidaturas devem ser entregues, em formato “PDF”, através de correio eletrónico secretaria@jf-alcantara.pt;
2. O procedimento será anunciado por Edital, a publicar no sítio da Junta de Freguesia e no Diário da República.
3. As candidaturas serão entregues até ao 20.º dia útil a contar da data de publicação do edital que anuncia a abertura do procedimento.



JUNTA DE FREGUESIA

4. Cada interessado pode apresentar apenas uma candidatura.
5. Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão de Candidaturas

1. Serão admitidos os candidatos que tenham apresentado a sua candidatura, nos termos definidos no presente edital.
2. Serão excluídas as candidaturas, cujos candidatos:
 - a) Tenham entregue a candidatura fora do prazo fixado;
 - b) Não tenham a sua situação contributiva regularizada, quer junto da Segurança Social e/ou da Autoridade Tributária;
 - c) Se proponham à comercialização de produtos proibidos por Lei ou Regulamento;
 - d) Não apresentem todos os documentos mencionados no artigo 6.º do presente Edital;
 - e) Apresentem documentos com a validade expirada;
 - f) Cujas instalações não respeitem as características expressas nas peças desenhadas;
 - g) Cujo equipamento não se enquadre estética e morfologicamente no local;
 - h) Cuja proposta seja de valor inferior ao valor base estipulado.

Artigo 9.º

Júri

A abertura, a apreciação e a ordenação das candidaturas será realizada por um Júri nomeado pelo Presidente da Junta de Freguesia, composto por três membros efetivos e dois suplentes.



JUNTA DE FREGUESIA

Artigo 10.º

Critérios de ordenação dos candidatos e notificação dos resultados

1. Os candidatos serão distribuídos pelo lugar a que se candidataram, ordenados decrescentemente pelo valor da proposta indicada no formulário da candidatura.
2. Após a validação das candidaturas pelo Júri, os candidatos serão notificados do resultado do concurso, numa fase de audiência prévia, com prazo de resposta de 10 dias úteis.
3. Decorrido esse prazo, os candidatos serão notificados da decisão definitiva do concurso, sendo as propostas vencedoras notificadas da data e do prazo em que devem proceder ao pagamento do valor proposto e fazer a respetiva ocupação do espaço.

Artigo 11.º

Lista de espera

1. Os candidatos que, embora validamente inscritos, não venham a obter uma licença por inexistência de lugar ficarão em lista de espera durante um período de 1 (um) ano.
2. Em caso de desistência, caducidade ou revogação de licença de um vendedor, o vendedor em lista de espera será, dentro da ordem respetiva, chamado a substituí-lo, sem necessidade do lançamento de novo procedimento.
3. Em casos excecionais, ponderadas razões de ordem socioeconómica ou de interesse para o projeto, a Junta de Freguesia de Alcântara poderá atribuir diretamente as referidas licenças.

Artigo 12.º

Título de ocupação



JUNTA DE FREGUESIA

Com o pagamento da licença é conferido ao vendedor um Cartão, denominado Cartão ALLFOOD, que titula a sua autorização de venda no âmbito do presente procedimento.

Artigo 13.º

Pagamento da Taxa

O pagamento da taxa de ocupação será realizado diretamente na Tesouraria da Junta de Freguesia de Alcântara, no prazo de 5 dias úteis, após notificação para a respetiva liquidação.

CAPÍTULO II

Do exercício da atividade

Artigo 14.º

Espaços de venda

Os espaços destinados à venda de alimentação e bebidas em unidades móveis ou amovíveis (roulottes) devidamente licenciadas, de carácter não sedentário, são os constantes nas plantas de implantação anexas ao presente Edital, que poderão ser consultadas no sítio da Junta de Freguesia de Alcântara (www.jf-alcantara.pt) ou na secretaria da Junta de Freguesia, sita na Rua dos Lusíadas, n.º13, 1300-366 Lisboa.

Artigo 15.º

Condições dos equipamentos de venda

1. Os equipamentos de venda a serem instalados deverão ser os mesmos e encontrar-se nas mesmas condições físicas que foram submetidos a apreciação no momento da candidatura, não podendo ser efetuadas quaisquer alterações aos espaços, ou colocadas estruturas adicionais, designadamente, chapéu -de -sol, toldos, para -ventos ou similares.



JUNTA DE FREGUESIA

2. A substituição do equipamento para manutenção, deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 16.º

Caraterísticas dos espaços de venda

1. Os espaços de venda devem respeitar critérios básicos de segurança, designadamente:
 - a) Não utilização de materiais inflamáveis;
 - b) Ser isento de arestas vivas, elementos pontiagudos irregulares ou cortantes;
 - c) Ser amovível e de fácil remoção;
2. A ocupação da via pública é circunscrita exclusivamente ao espaço do equipamento amovível, não sendo permitido colocar qualquer objeto fora desse espaço, exceto um recipiente para o lixo.
3. Todos os equipamentos deverão estar providos de recipiente de lixo dividido por tipologia de recicláveis e resíduos sólidos urbanos.

Artigo 17.º

Horários de venda

O horário de venda nos locais a concurso, apenas pode ter lugar diariamente entre as 9:00 e as 00:00 horas, nas zonas identificadas no Anexo I, como zona 1, 2, 3, 4 e 5, sendo que na zona 6 o horário será das 09h00 às 02h00.

Artigo 18.º

Prazo do direito aos espaços de venda

1. As licenças de venda são concedidas a título precário, por períodos de 6 (seis) meses renováveis até ao prazo máximo de 31 de dezembro de 2025, tendo



JUNTA DE FREGUESIA

carácter intransmissível por qualquer título ou forma, exceto em caso de transmissão mortis causa, tratando-se de pessoa singular.

2. A atividade apenas poderá ser exercida pelo titular da licença sendo proibida qualquer tipo de subconcessão, exceto se exercida por funcionários ou colaboradores do titular da licença e por conta deste, desde que previamente inscritas na Junta de Freguesia de Alcântara.

Artigo 19.º

Taxas a pagar pelos espaços de venda

1. O pagamento dos valores contratados e definidos através da hasta pública deverão ser realizados previamente à data do início da ocupação, num prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da decisão de atribuição da licença.
2. O pagamento inicial previsto no número anterior corresponderá à soma do valor de três rendas mensais.
3. Os pagamentos subsequentes serão realizados até ao dia 8 de cada mês, por referência bancária gerada pelos serviços da Junta de Freguesia ou presencialmente na Tesouraria da Junta de Freguesia.

Artigo 20.º

Direitos e deveres gerais aplicáveis aos Agentes Económicos

1. A todos os agentes económicos assiste, designadamente, o direito de:
 - a) Serem tratados com respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;
 - b) Utilizarem da forma mais conveniente à sua atividade o local que lhe for autorizado, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente procedimento.



JUNTA DE FREGUESIA

2. Os Agentes Económicos previstos no presente regulamento têm, designadamente, o dever de:
 - a) Comportar -se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
 - b) Manter todos os utensílios, equipamentos móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
 - c) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;
 - d) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente regulamento;
 - e) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
 - f) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
 - g) Cumprir as obrigações legais previstas para a Autoridade Tributária (AT) no desenvolvimento desta atividade;
 - h) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus espaços limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.
3. Todos os agentes económicos, devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:
 - a) Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4 do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);



JUNTA DE FREGUESIA

- b) Faturas comprovativas das aquisições de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- c) Licença de Ocupação de Espaço Público e respetivo cartão ALLFOOD;
- d) Documento comprovativo do pagamento das taxas devidas.

Artigo 21.º

Impedimentos

A Junta de Freguesia de Alcântara reserva -se o direito de determinar a suspensão provisória de licença de ocupação de espaço público sempre que, no âmbito das suas competências, desenvolva atividades que obriguem à ocupação dos espaços atribuídos, sem que desse facto decorra a obrigação de devolução de quaisquer quantias monetárias recebidas.

Artigo 22.º

Proibições

É interdito aos agentes económicos, designadamente:

- a) Estacionar na via pública, junto ou fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição de artigos à venda;
- b) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;
- c) Lançar no solo quaisquer desperdícios, resto, lixos ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
- d) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e dos que sejam contrários à moral e aos bons costumes;
- e) O uso de aparelhagens de som ou aparelhos televisivos;
- f) A instalação de quaisquer estruturas de suporte à sua atividade, para além daquelas que forem autorizadas para o efeito.



JUNTA DE FREGUESIA

- g) Ocupar um lugar e/ou área diferente daquela para a qual tenham obtido autorização para venda dos seus produtos;
- h) Colocar toldos a ligar dois ou mais locais de venda;
- i) Ausentar -se do local de venda.

Artigo 23.º

Revogação e caducidade da licença

1. A licença de ocupação caduca por:
 - a) Falta de pagamento do preço da ocupação;
 - b) Esgotamento do prazo de vigência da licença, caso não seja renovada.
 - c) Incumprimento pelo vendedor das disposições constantes no regulamento e no aviso do procedimento;
 - d) Incumprimento pelo vendedor de quaisquer normas legais;
 - e) Razões de interesse público devidamente justificado;
2. Nos primeiros 3 (três) meses de duração da licença, considerados como período experimental, a licença poderá ser revogada por decisão unilateral da Junta de Freguesia de Alcântara sem que para tanto tenha de invocar qualquer justificação.

Artigo 24.º

Regime sancionatório

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por violação de obrigações legais, é aplicável o regime sancionatório previsto no Regulamento do projeto ALLFOOD da Junta de Freguesia de Alcântara.